



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 239/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição Estadual, o Autógrafo de Lei nº 387/2016, que “Altera a redação do artigo 1º e revoga o Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3.656, de 2015, que “Institui o Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada ou Reformado, no âmbito do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de agosto de 2016.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL  
Em 17 / 08 / 2016  
Horas 13 : 05  
Por: Dennis

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
*Unidos com o Povo*  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 387/2016

Altera a redação do artigo 1º e revoga o Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3.656, de 2015, que “Institui o Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada ou Reformado, no âmbito do Estado de Rondônia.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.656, de 9 de novembro de 2016, passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, o Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada ou Reformado, a ser comemorado sempre no dia 11 de fevereiro pela Polícia Militar e 26 de outubro pelo Corpo de Bombeiro Militar.”

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3.656, de 9 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de agosto de 2016.

  
**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 147, DE 19 DE JULHO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que votei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que “Altera a redação do artigo 1º e revoga o Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3.656, de 2015, que ‘Institui o Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada ou Reformado, no âmbito do Estado de Rondônia.’”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 178/2016-ALE, de 29 de junho de 2016.

Nobres Parlamentares, inicialmente esclareço que a Lei nº 3.656, de 9 de dezembro de 2015, a qual se pretende alteração mediante o presente Autógrafo de Lei nº 387/2016, de 29 de junho de 2016, fora vetada totalmente por este Poder Executivo, pois decorre na sua origem em vício de iniciativa.

Outrossim, menciono que por meio do Ofício nº 184/2015/GOV, de 11 de novembro de 2015, requereu-se à Procuradoria-Geral do Estado as providências para arguição de inconstitucionalidade da Lei supramencionada.

Neste diapasão, destaco que a Constituição do Estado de Rondônia estabelece no artigo 39, § 1º, inciso I, na alínea “d” do inciso II, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo que disponha sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo.

Deste modo, Senhores Deputados, qualquer propositura legislativa com o objetivo de modificar a Lei nº 3.656, de 9 de dezembro de 2015, padece de inconstitucionalidade formal, em virtude desta ser eivada de vício de iniciativa.

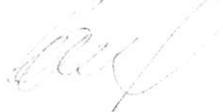
Por conseguinte, em consequência do Poder Legislativo imiscuir-se nas matérias de competência legislativa do Executivo Estadual, o Autógrafo de Lei nº 387, de 2016 ora aludido, afronta o Princípio da Separação dos Poderes, tutelado pela Constituição Federal, no seu artigo 2º, bem como pela Constituição Estadual, no artigo 7º, *in verbis*:

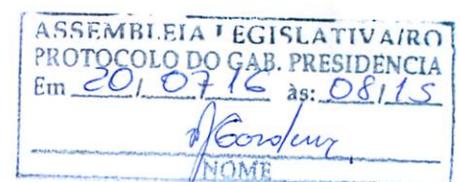
Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, não podendo, quem for investido em cargo de um deles, exercer o de outro.

Ante o exposto, e considerando a inconstitucionalidade formal em vista de incidir vício de iniciativa e afronta às Constituições Federal e Estadual, bem como ao Princípio da Separação dos Poderes, impõe-se a necessidade de veto total.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador







Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 178/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 387/2016, que “Altera a redação do artigo 1º e revoga o Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3.656, de 2015, que ‘Institui o Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada ou Reformado, no âmbito do Estado de Rondônia.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2016.

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL  
Em 30 / 06 / 2016  
Horas 08 : 21  
Por: Wernis

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 387/2016

Altera a redação do artigo 1º e revoga o Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3.656, de 2015, que “Institui o Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada ou Reformado, no âmbito do Estado de Rondônia.”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.656, de 9 de novembro de 2016, passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, o Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada ou Reformado, a ser comemorado sempre no dia 11 de fevereiro pela Polícia Militar e 26 de outubro pelo Corpo de Bombeiro Militar.”

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3.656, de 9 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2016.

Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**  
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Ofício n. 184 /2015/GOV

Porto Velho, 11 de novembro de 2015.

A Sua Excelência, o Senhor  
**JURACI JORGE DA SILVA**  
Procurador-Geral do Estado de Rondônia - PGE  
N E S T A

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DE RONDÔNIA - PGE  
PROTOCOLO GERAL  
Recebido 21/11/15 às 10:19 hs.

*Ana Lúcia Ayres Corrêa*

Senhor Procurador-Geral,

Com atenciosos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para fins de arguição de inconstitucionalidade, fotocópia da Lei n. 3.656, de 9 de novembro de 2015, devidamente instruída, que “Institui o Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada ou Reformado, no âmbito do Estado de Rondônia”, a qual foi promulgada pela Assembleia Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo meus sinceros protestos de especial estima e consideração.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 259/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 3.656, de 9 de novembro de 2015, que “Institui o Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada ou Reformado, no âmbito do Estado de Rondônia” e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente - ALE/RO

RECEBIDA NA COTEL  
Em 10 / 11 / 2015  
Horas 05 : 35  
Per S. S. S.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**LEI Nº 3.656, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Institui o Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada ou Reformado, no âmbito do Estado de Rondônia.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, o Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada ou Reformado, a ser comemorado sempre no dia 26 de novembro pela Polícia Militar e 3 de julho pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º. O Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada ou Reformado, será marcado com formatura e eventos alusivos a ocasião.

Art. 3º. As solenidades mencionadas no artigo anterior ocorrerão na Capital do Estado, cabendo às corporações, através de suas unidades da Capital e do interior, a divulgação e convite aos homenageados.

Parágrafo único. Os Policiais Militares e Bombeiros Militares que passaram para a reserva Remunerada ou Reformado no ano anterior serão homenageados e agraciados com a entrega de certificados pelos Relevantes Serviços Prestados às Corporações Militares.

Art. 4º. O Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada e Reformado deverá constar no Calendário da respectiva Corporação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 251/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição Estadual, o Autógrafo de Lei nº 168/15, que “Institui o Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada ou Reformado, no âmbito do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de novembro de 2015.

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 05/11/2015  
Horas 11:44.  
Por João



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 168/2015**

Institui o Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada ou Reformado, no âmbito do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, o Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada ou Reformado, a ser comemorado sempre no dia 26 de novembro pela Polícia Militar e 3 de julho pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º. O Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada ou Reformado, será marcado com formatura e eventos alusivos a ocasião.

Art. 3º. As solenidades mencionadas no artigo anterior ocorrerão na Capital do Estado, cabendo às corporações, através de suas unidades da Capital e do interior, a divulgação e convite aos homenageados.

Parágrafo único. Os Policiais Militares e Bombeiros Militares que passaram para a reserva Remunerada ou Reformado no ano anterior serão homenageados e agraciados com a entrega de certificados pelos Relevantes Serviços Prestados às Corporações Militares.

Art. 4º. O Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada e Reformado deverá constar no Calendário da respectiva Corporação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de novembro de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
Presidente - ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 189 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:**

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, o qual “Institui o Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada ou Reformado, no âmbito do Estado de Rondônia”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 198/2015-ALE, de 9 de setembro de 2015.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei consiste na criação do Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada ou Reformado, no âmbito do Estado de Rondônia, fazendo integrar tal data no calendário cívico e cultural do Estado de Rondônia, com o objetivo de homenagear referida categoria de funcionários públicos estaduais.

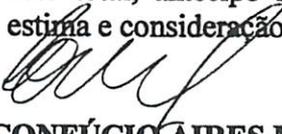
A data proposta, 26 de novembro, já é dedicada às comemorações alusivas à criação da Polícia Militar, data que não deve ser confundida com qualquer outra comemoração.

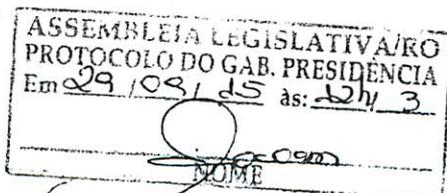
Ademais, a Lei n. 1.311, de 01 de abril de 2004, vetada pelo Poder Executivo Estadual e promulgada por essa Assembleia Legislativa que institui os dias do Policial Militar e do Bombeiro Militar do Estado de Rondônia, nas datas de 11 de fevereiro e 02 de dezembro, respectivamente.

Saliente-se que o Projeto de Lei se encontra eivado de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, uma vez que somente ao Chefe do Poder Executivo Estadual cabe iniciar o processo legislativo, conforme preconiza o artigo 144, V e §§ 6º e 7º, da Constituição Federal de 1988, e artigo 39, § 1º, incisos I, e alínea “d”, do inciso II, da Constituição Estadual.

Portanto, o Projeto de Lei em comento traz vícios insanáveis, pois constitui vício de iniciativa, nos termos da Constituição, padecendo, assim, de inconstitucionalidade formal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 198/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 168/2015, que “Institui o Dia do Policial Militar e do Bombeiro Militar da Reserva Remunerada ou Reformado, no âmbito do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de setembro de 2015.

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 10/09/15  
Horas 12:30  
Por JAN